LEI COMPLEMENTAR Nº. 073 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

"Institui o adicional de dedicação exclusiva aos procuradores jurídicos municipais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o salário base aos procurados jurídicos municipais que optarem pelo cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Os servidores que optarem pelo recebimento do adicional discriminado no "caput" não poderão exercer atividade profissional particular.

ARTIGO 3º - Fica alterada a referência inicial do cargo de procurador jurídico municipal de **B71** para **B83**.

ARTIGO 4º - O adicional previsto nesta Lei será incorporado ao salário dos servidores, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

ARTIGO 5º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 062 de 18 de setembro de 2009.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração